



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.586

De 14 de Abril de 2014.

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 3.304 DE 30
DE AGOSTO DE 1996, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º. A redação do Art. 1º da Lei 3.304 de 30 de Agosto de 1996 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a obrigatoriedade do exame oftalmológico, destinado a todos os estudantes de ensino público fundamental no município de Campina Grande/PB.

§1º - Para a realização do exame descrito no caput deste artigo, o estudante deverá estar inscrito e cursando regularmente a rede pública de ensino fundamental do Município de Campina Grande.

§2º - Os exames oftalmológicos devem ser aplicados em todos os alunos em cada uma das unidades de ensino (escolas) do Município, no primeiro semestre de cada ano letivo.

§3º - A cada 02 (dois) anos serão renovados os exames, com a finalidade de manter o programa, não deixando o propósito da referida Lei.”

Art. 2º. Acrescenta artigos a Lei nº 3.304 de 30 de Agosto de 1996, com a seguinte redação:

“Art. A estrutura operacional, coordenação técnica e fiscalização, bem como a execução dos exames serão exercidas, através da estrutura técnica e administrativa já existente, pela Secretária Municipal de Saúde, com a participação da Secretária de Educação, a quem compete:

I- Disponibilizar pessoal especializado e equipamentos médicos do Município, necessários à realização dos exames oftalmológicos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

II- indicar médico (oftalmologista) da rede municipal de saúde, em casos que se façam necessários."

"Art. O ano letivo das unidades de ensino da rede municipal (escolas), não poderá ser considerado encerrado, sem a realização do atendimento oftalmológico a todos os alunos regularmente matriculados e frequentando."

"Art. O disposto nesta Lei deverá ser objeto de ampla divulgação por parte dos órgãos municipais competentes."

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



ROMERO RODRIGUES
Prefeito Municipal